



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 815/817, Centro - CEP 01501900,
 Fone: 21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 11h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036838-52.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou Unidade de cuidados intensivos (UCI)**
 Requerente: [REDACTED] e outro
 Requerido: **Amil Assistência Médica Internacional LTDA**
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho**

Vistos.

1) Busca o requerente, em sede liminar, a cobertura da internação em UTI pediátrica, bem como procedimentos, exames e consultas necessárias ao seu tratamento, uma vez que apresenta quadro de Bronquite aguda devida a vírus sincicial respiratório e Insuficiência respiratória aguda (fl. 02), o qual foi negado pela ré em razão do plano de saúde estar em período de carência.

À vista do relatório médico de fls. 21 e 32, e considerando o quadro apresentado pelo menor, no qual foi determinada a internação em UTIP, defiro o pedido de tutela para determinar que a requerida proceda a cobertura da internação nos termos requeridos na inicial, enquanto dele necessitar, sob pena de fixação de multa.

2) A presente decisão vale como **ofício**, devendo a parte encaminhá-la diretamente para responsável pelo respectivo cumprimento (diretoria do hospital e representante do plano de saúde), comprovando nos autos em 15 dias.

3) Providencie a parte autora, no mesmo prazo, a juntada da procuração e custas processuais.

4) Sem prejuízo, em razão da condição de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA